

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO № % /2022

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PASSAGEM E POR OUTRO LADO A Sra. MARIA DO
SOCORRO SILVA NOBREGA.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional **JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Passagem – PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **MARIA DO SOCORRO SILVA NOBREGA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 518.132.624-20, RG nº 3.861.936 SSP/PB, residente na rua Euclides Franco, S/N, Vitoria, na cidade de Patos – PB, CEP: 58.700-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do art. 2º, X, Lei Municipal nº. 286/2011.

Cláusula segunda: é objeto do presente contrato de prestação de serviços pelo contratado na função de ASSISTENTE SOCIAL, desempenhando suas funções junto ao CRAS (CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL) do município de Passagem-PB.

Cláusula terceira: o presente contrato terá o prazo determinado de 06 (seis) meses, contado tal prazo a partir da data de sua assinatura.

Cláusula quarta: pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus o (a) contratado (a) à percepção mensal de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), além de adicionais e gratificações, bem como os descontos referentes à INSS e IR.

Cláusula quinta: a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

Cláusula sexta: o contratado prestará serviços no CRAS – CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL do município, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.



Cláusula oitava: poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

Cláusula nona: as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM) e FNAS.

Cláusula décima: as partes elegem o foro da cidade da comarca de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JOSIVALDO ALEXANDIRE DA SILVA

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Maria do sceno Silval Obriga

MARIA DO SOCORRO SILVA NOBREGA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1	- CDD	-
2	C () - ()	
	CPF -	